

## Florinda Veiga

---

**De:** Gabinete Florestal <gab-florestal@cm-serta.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 23 de Setembro de 2016 12:33  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Cc:** arquivomunicipal@cm-serta.pt  
**Assunto:** Resposta a RQ3270/XIII/1AL  
**Anexos:** Int12490\_RESP\_AR\_GupoPS.pdf

**Importância:** Alta

Exmos Senhores

Serve o presente para enviar a N/resposta (I'2490, de 22/09/2016) ao V. Requerimento nº 3270/XIII/1AL, relativamente à temática da defesa da floresta e prevenção de incêndios, com a devida autorização do senhor Presidente da Câmara Municipal da Sertã.

Atenciosamente  
Cristina Nunes



GF / SMPC

Largo do Município 6100-738 Sertã  
Telf: 274 600 300 Fax: 274 600 301  
E-mail: [gab-florestal@cm-serta.pt](mailto:gab-florestal@cm-serta.pt)  
[gab-prociv@cm-serta.pt](mailto:gab-prociv@cm-serta.pt)

## INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		Interna12490	22/09/2016
<b>Assunto:</b> Esclarecimento sobre aspetos florestais – Requerimento da AR nº3270/XIII (E'12365, 25/8/2016)			

A presente Informação tem como intuito o esclarecimento de questões sobre a temática da Floresta e Prevenção de Incêndios Florestais, solicitados pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República.

Assim, somos a esclarecer e informar o seguinte:

**1** – O Concelho da Sertã tem 10 uniões/juntas de freguesia e uma área territorial com 44 673 hectares (ou 446 Km<sup>2</sup>), dos quais 80% ocupados com espaços florestais e 12% com áreas agrícolas. Sendo que 99% dos terrenos pertencem a proprietários privados/particulares e 1% pertencem a juntas de freguesia.

O Concelho da Sertã não tem áreas de Rede Natura, parques nacionais, áreas protegidas, matas nacionais ou perímetros florestais do Estado; nem o Município da Sertã é detentor de propriedades consideradas de 'domínio público', pelo que o seu planeamento municipal de prevenção de incêndios florestais é direcionado para os espaços rurais e naturais como um-todo.

Dispomos de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), devidamente aprovado e em vigência de 2015 a 2019. Todos os anos é elaborado e aprovado, em sede da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal (POM), em que o objectivo deste documento é identificar e quantificar todos os meios e recursos disponíveis no Concelho, independentemente da natureza das entidades (privadas ou públicas).

Ambos os documentos cumprem os requisitos estabelecidos pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

**2** – Desde 2004 que o Município da Sertã, promove a sensibilização dos munícipes, seja para a gestão de combustível dos terrenos contíguos e contínuos a edificações e aglomerados



populacionais, como também sensibilização aos automobilistas no sentido de adotarem comportamentos preventivos no que concerne à utilização de cigarros na condução.

De 2006 a 2008, o Gabinete Florestal da Câmara Municipal em colaboração com a GNR/SEPNA e as corporações de bombeiros, realizaram várias ações de sensibilização e informação nas juntas de freguesia, aos domingos e após a celebração da Eucaristia – aspeto cultural de extrema importância em territórios de baixa densidade e envelhecidos.

Em 2014, foi elaborado um folheto explicativo (**ver anexo**), a expensas próprias, sobre as medidas preventivas: de gestão de combustível e uso do fogo. O *flyer* foi remetido aos munícipes conjuntamente com a fatura da água.

O Concelho da Sertã não dispõe de cadastro geométrico de propriedade rústica, ou seja, é extremamente difícil identificar quem são os proprietários dos terrenos. Só é possível proceder a notificações, desde que os requerentes consigam identificar os seus confinantes, caso contrário a autarquia não dispõe de recursos humanos disponíveis específicos para o efeito.

De acordo com o nº 3, do Artº 15º, do D-L nº 17/2009, de 14 de Janeiro, alterado pelo D-L nº83/2014, 23 de Maio, é da competência da Câmara Municipal (CM) proceder à notificação das entidades responsáveis pela execução da gestão combustível, em caso de incumprimento da mesma. A indicação do incumprimento é despoletada pelos próprios detentores das edificações: diretamente à CM ou junto da GNR/SEPNA, os quais remetem à CM o auto-de-notícia por contra-ordenação.

Em ambos os casos, as engenheiras florestais do Gabinete Florestal procedem à realização de vistorias técnicas.

**3** – Atendendo que o presente ano ainda não terminou, não podemos de momento quantificar o número de continuidade de incumprimentos após notificação por parte da Câmara Municipal. Por experiência dos anos transatos, podemos informar que os motivos nestas situações relacionam-se maioritariamente com:

- a) Incorreta identificação dos proprietários dos terrenos – seja o nome, seja a morada;
- b) Indisponibilidade financeira para a realização dos trabalhos;
- c) Problemas de herança e processos a decorrer em tribunal;



d) Trabalhos preventivos realizados no início do ano civil e notificação remetida nos meses de verão, logo recusam-se a cortar a vegetação duas vezes no mesmo ano.

e) Disponibilidade temporal de pessoal especializado para a execução dos trabalhos de silvicultura preventiva.

De acordo com o D-L nº83/2014, 23 de Maio, que entrou em vigor no dia 24 de maio de 2014, a aplicação de coimas e sanções acessórias passou a ser da competência do Ministério da Administração Interna (MAI). Este, posteriormente procedeu à respetiva delegação de competências na Guarda Nacional Republicana.

Podemos informar que, desde 2006 até 2013, o procedimento da Câmara Municipal relativamente aos processos de contra-ordenação por incumprimento de gestão de combustível, foi acima de tudo sensibilizar e que os notificados concretizassem os trabalhos preventivos e não tanto 'punir', ou seja, se o proprietário-notificado cumprisse os trabalhos dentro do prazo legal e fosse um infrator-primário, a decisão administrativa aplicada foi a admoestação.

Nos casos em que o notificado mesmo sendo primário, recusasse implementar as medidas preventivas ou em demais casos de reincidência, a coima foi automaticamente aplicada pelo valor mínimo estipulado na legislação.

4 – Para o presente ano de 2016, foi alocado no orçamento municipal a verba de 20.000,00€ (vinte mil euros), em rubrica orçamental relativa a infraestruturas de prevenção de incêndios florestais.

Também é de salientar que a Câmara Municipal tem estabelecido, desde 2003, um protocolo com a Associação de Produtores Florestais do Concelho – Aproflo, no montante de 20.400,00€ (vinte mil e quatrocentos euros), cujo objectivo é a implementação de faixas de gestão de combustível e silvicultura preventiva em áreas da responsabilidade desta Edilidade, como por exemplo pontos de água para abastecimento dos meios de combate (aéreos e terrestres).

5 – Por indicação do ICNF, as áreas só são contabilizadas acima de 1 hectare de área ardida. De 01 de Janeiro a 31 de Agosto de 2016, registaram-se 45 ocorrências, das quais resultaram em 65,30 hectares de área florestal e 10,8 hectares de área agrícola.



6 – A temática da Floresta é demasiado vasta e delicada, sendo uma área fundamental no Concelho da Sertão. A Câmara Municipal é a primeira entidade a quem os munícipes se dirigem na procura de informações e soluções.

Conforme já referido anteriormente, o Concelho da Sertão é na sua globalidade propriedade de privados, o que dificulta (não impossibilita) a implementação de medidas de planeamento ou gestão. Porém, com base na legislação vigente, cada vez menos os municípios têm autonomia ou papel relevante nesta matéria:

a) Inexistência de cadastro geométrico de propriedade rústica – Não será a solução para todos os problemas florestais porém, no que concerne à prevenção de incêndios e à dinamização de agrupamento de proprietários num concelho de minifúndio, seria certamente uma mais valia. Muitos são os proprietários que consideram ser suficiente a Certidão de Teor das Finanças para localizar os seus prédios rústicos, o que não poderia ser mais errado. Tal documento apenas contém a descrição da ocupação do solo à data do seu registo (e com base em informação verbal), a área (em m<sup>2</sup>) da propriedade e os confinantes. De lembrar que são muitos os registos de artigos que ainda se encontram em nome de falecidos ou em 'Herdeiros de...'

A título meramente indicativo, a média de área de um prédio rústico, no concelho da Sertão, é de 500m<sup>2</sup>, logo será um processo moroso e delicado mas sem dúvida, um concelho prioritário na zona do pinhal.

b) PROF's e ZIF's – Na teoria os planos regionais de ordenamento florestal (PROF), deveriam servir para estabelecer normas específicas de utilização e exploração florestal dos seus espaços, com a finalidade de garantir a produção sustentada, sendo que um dos aspetos fundamentais seria a área mínima a partir da qual os titulares dos terrenos teriam que elaborar planos de gestão florestal. No caso dos concelhos do Pinhal Interior Sul (PIS) ficou definido 25 hectares, o que dada a realidade territorial não tem grande aplicabilidade: os proprietários têm vários artigos rústicos que somados totaliza pouca área.

A 2ª geração de PROF's encontra-se em revisão e se um dos princípios orientadores destes documentos é a identificação de 'unidades/áreas homogéneas' do ponto de vista de ocupação florestal, qual a lógica de tornarem estes planos de maior abrangência territorial e com base nas comunidades intermunicipais?



A legislação que regulamenta a constituição de ZIF's estipula os mesmos critérios de norte a sul do país. Será importante diferenciar as realidades territoriais.

c) Regulamento Jurídico de Ações de (Re)Arborização – neste concelho, 90% dos proprietários procuram realizar ações de (re)arborização recorrendo ao género *Eucalyptus* (Eucalipto). Existem duas figuras processuais às quais poderão recorrer: a Comunicação Prévia ou Autorização Prévia. Na primeira, as câmaras municipais não têm qualquer conhecimento atempado ou não sobre as ações a realizar. No entanto, não é o facto de não ter conhecimento que é gravoso, é o facto de que não existe preocupação por parte do ICNF em que o sejam cumpridos os planos de ordenamento municipais, começando pela sua base – o Plano Director Municipal (PDM).

Na segunda, nos caso de Autorização Prévia, a legislação define que as câmaras municipais podem emitir parecer (só que é **não-vinculativo**) sobre o projecto, porém quando emitimos parecer desfavorável por não cumprimento do documento-base de ordenamento de um concelho, o PDM, este não é tido em conta no compto geral da análise do ICNF e decidem em Deferir todos os projetos. Até decidem por deferimento, na arborização com eucalipto em áreas percorridas por incêndios florestais, escudando-se na abrangência interpretativa da alínea c), do nº 1, do D-L nº 55/2008, de 12 de Março: *A substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequadas.*

O INCF relega a responsabilidade para os projetistas/técnicos florestais que elaboram os projetos de comunicação ou autorização prévia, o que é de todo incorreto, no entanto este só é responsável pela 'elaboração do projeto' e não pela execução do mesmo. Por que razão não são incluídos nas responsabilidades os empreiteiros florestais? Na maioria dos casos, o que é projetado não é o que é executado e é preferível evitar incorretas preparações de terreno e plantações, do que 'repor para a situação inicial'.

d) Defesa da Floresta Contra Incêndios – Esta problemática surge sempre durante a época estival ou durante a época do Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais (DFCI).

As ações de sensibilização e divulgação são fundamentais, a começar pelas camadas mais jovens e num modelo de proximidade local. A verba do FFP/ICNF relativa a estas ações deveria ser distribuída mais para os municípios, onde se encontra a população estudantil e em meio rural. Neste sentido, a Câmara Municipal da Sertã, através do seu Gabinete Florestal, apresentou em 2014



candidatura ao FFP/ICNF contemplando ações e atividades no exterior para as crianças e jovens, desde o jardim de infância até ao 12º ano, prevendo um investimento total de 32.300,00€ (trinta e dois mil e trezentos euros). Após prazo de audiência prévia, só foi atribuído financiamento pelo FFP/ICNF até ao montante de 1.484,00€ (63% do montante considerado elegível).

Em 2005 a Câmara Municipal conseguiu ter aprovada e executar os trabalhos da Candidatura ao 1º Eixo do Fundo Florestal Permanente (FFP), cujo objectivo foi a implementação das faixas de 100m de proteção aos aglomerados populacionais, num total de 340 hectares. Estas candidaturas eram financiadas a 100% e os municípios conseguiam efetivamente implementar no terreno áreas de gestão de combustível. Com a alteração legislativa do D-L nº124/2006, em que as câmaras municipais teriam a capacidade de ser ressarcidas pelos titulares dos terrenos ao redor dos aglomerados populacionais, o FFP deixou de ter disponível verbas para estas ações, esquecendo-se que existem concelhos que desconhecem os titulares dos terrenos e que os procedimentos administrativos para o ressarcimento desmotiva a entidade investidora e a prevenção deixa de ser efetivamente implementada.

Passaram a considerar apenas candidaturas para o funcionamento dos gabinetes florestais das autarquias e ações de sensibilização. No caso da primeira, é necessário anualmente justificarmos que o Gabinete continua em funcionamento e, em caso de aprovação, a verba a alocar a cada câmara municipal é a mesma (desde há 10 anos), independentemente do número de técnicos, da localização geográfica ou área florestal do concelho.

A própria legislação sobre prevenção de incêndios (D-L nº17/2009, de 14 de Janeiro), contem algumas lacunas, como por exemplo, no nº 8, do Artº 15º do mencionado diploma, estabelece a necessidade de gestão de combustível na faixa exterior aos aglomerados populacionais, porém não se encontra prevista a necessidade dos mesmos cumprimentos no interior dos aglomerados populacionais, os quais inevitavelmente contêm terrenos rústicos. Como se explica aos munícipes lesados uma omissão legislativa destas que não obriga a 'limpeza' destes terrenos contínuos ou contíguos às suas edificações?

Outra situação relaciona-se com a figura de 'Rede Primária' (nº1 e 2, do Artº 14º) – faixa de redução ou interrupção de combustível em locais estratégicos, é de planeamento distrital contudo devem ser declaradas de utilidade pública sob proposta (e ónus) das câmaras municipais, ficando o ICNF com autoridade para emitir pareceres **vinculativos** sobre eventuais alterações ao uso do solo ou coberto

vegetal. Esta temática específica já foi abordada por diversas vezes em reuniões da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sem conclusão objetiva por parte do ICNF.

Não obstante, a Câmara Municipal da Sertã apresentou 2 candidaturas, ao PDR2020, para a implementação global da Rede Primária existente no concelho, totalizando mais de 1.100 ha e totalizando 2.800.00,00€ (dois milhões e oitocentos mil euros) de investimento.

Os municípios têm a obrigatoriedade de ter em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), sob pena de poderem candidatarem-se a fundos comunitários. Contudo, a implementação concreta das ações vertidas no mesmo, fica muito aquém das possibilidades financeiras dos municípios. O PMDFCI, para todos os 5 eixos de intervenção, considerando todas as entidades com responsabilidades executivas, para um prazo temporal de 5 anos, seria necessário 16.820.000,00€ (dezasseis milhões oitocentos e vinte mil euros).

É importante rever a legislação de âmbito florestal e que a mesma tenha participação técnica descentralizada e seja direcionada para os municípios, com a respetiva 'bolsa' financeira que permita a implementação física das medidas de ordenamento, gestão e prevenção florestal.

Dada a urgência da informação, propõe-se que a presente informação técnica seja remetida à Assembleia da República, via e-mail.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Cristina Alexandra dos Reis Nunes

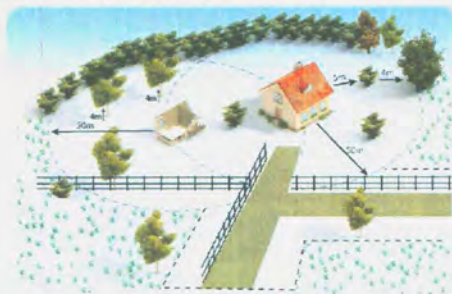
(Técnica Superior)



### Proteção do património, vidas e bens

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham a administração dos terrenos confinantes com habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos são obrigados a proceder à limpeza de uma faixa de largura mínima de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações.

Esta faixa é medida a partir da alvenaria exterior da edificação, conforme a figura que se segue:



Legenda: Árvore Arbusto Ervas Zona Limite

#### Não esquecer ainda que:

- no estrato arbóreo, a distância entre a copa das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo;
- as copas das árvores deverão estar distanciadas no mínimo 5 metros do edifício e nunca se poderão projectar sobre o telhado;
- sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada à volta do edifício de 1 a 2 metros de largura;
- não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

O não cumprimento do disposto acima constitui contra-ordenação punível com coima de 140€ a 5000€, no caso de pessoas singulares, ou de 800€ a 60000€ no caso de pessoas colectivas.

Para mais informações, contacte a:  
Câmara Municipal da Sertã  
Largo do Município 6100-738 Sertã  
T: 274 600 300 | [www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt)  
[cmsgeral@cm-serta.pt](mailto:cmsgeral@cm-serta.pt)



### Proteção da Floresta Contra Incêndios

Durante o Período Crítico, 1 de junho a 30 de setembro, é expressamente proibido o uso do fogo: fogueiras, queimas (uso do fogo para eliminar sobranes de exploração, cortados e amontoados) e queimadas (uso do fogo para renovação de pastagens).

#### Risco de Incêndio

- 1 - Reduzido;
- 2 - Moderado;
- 3 - Elevado;
- 4 - Muito Elevado;
- 5 - Máximo



#### Para o Período Crítico:

- em todos os espaços rurais e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, não é permitido queimar matos cortados e amontoados nem qualquer tipo de sobranes de exploração;
- os interessados em realizar queimas de sobranes deverão identificar o local, o dia e a hora de realização, assim como deverão igualmente informar-se do Risco de Incêndio Florestal Diário para o Concelho, através:

- do site do Município da Sertã, em [www.cm-serta.pt](http://www.cm-serta.pt), separador Floresta > Sensibilização Florestal > Informações;
- Gabinete Florestal do Município da Sertã;
- Corporações de Bombeiros - Sertã: 274 603 528 ;  
Cernache do Bonjardim: 274 800 070 ;
- da linha 117 (Centro Distrital de Operações e Socorro de Castelo Branco);
- do site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, em [www.ipma.pt](http://www.ipma.pt), no destaque "Risco de Incêndio".